



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**PARECER JURÍDICO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019

**LICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de software para o sistema completo de contabilidade pública, folha de pagamento e publicações eletrônicas.

Senhora Presidente,  
Vereadora Laene Venerando da Costa

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Buritirana Estado do Maranhão, Sr. Osiran Santos Sousa, encaminhou Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, solicitando **PARECER JURÍDICO** da Assessoria Jurídica desta casa de Leis, acerca do certame ocorrido no dia 29 de janeiro de 2019, as 15:00hs, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Buritirana/MA.

Importante informar, que o **Pregão Presencial 004/2019**, é proveniente de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Buritirana/MA e a Câmara Municipal de acordo com a Lei Municipal 047/2017.

Findo este breve relatório, passa-se a emitir parecer.

Trata-se de **PARECER JURÍDICO** após realização da fase de abertura e julgamento da proposta apresentada pelo participante do certame, em conformidade ao que disciplina o Art. 38, VI, da Lei 8.666/93, pertinente ao **Pregão Presencial Nº 004/2019**.

Analisando os autos infere-se que o certame *sub examinem*, fora devidamente deflagrado pelo Pregoeiro do Município de Buritirana/Ma, conforme **ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO** apresentada em anexo, bem como da solicitação de realização da despesa acompanhada de estimativa de preços, resultante de pesquisas realizadas junto a empresas que atuam na área, objeto do certame cuja contratação é pretendida.

Asseverada pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Buritirana/Ma existência de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** à suporta as



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

despesas da aquisição de materiais de limpeza pretendidas, a Presidente **AUTORIZOU** a realização do certame.

Desta forma, é que deu-se início ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.004/2019** à deflagração do certame, devidamente autuado, protocolado, numerado e elaborado o instrumento convocatório, o qual já analisado e aprovado previamente por esta Assessoria Jurídica, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO** e **JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO**, órgão de grande circulação no Estado, tudo ocorrendo nos exatos limites exigidos na Lei nº 10520/02 e Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

Na data designada pelo edital para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame fez presente o Pregoeiro Srº. Osiran Santos Sousa e os membros da equipe de apoio. Conforme Ata de Abertura e Julgamento foi instalado a sessão no dia vinte e nove de janeiro de 2019 às quinze horas na sala de reunião da CPL, e observa-se que só houve o comparecimento da Empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**.

Importante esclarecer que do comparecimento de um único participante a sessão de realização da Licitação na modalidade Pregão, a colenda Corte do Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da Licitação, a menos que o edital contenha impedimento ao caráter competitivo do certame, o que não foi observado no presente Pregão, mesmo por que o legislador ordinário não consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, com exceção feita ao art. 22, § 3º,1 da Lei de Licitações, que estabelece, na licitação processada pela modalidade convite, que o ato convocatório (carta-convite) deve ser encaminhado para três particulares.

Gotejando todo instrumento convocatório, fica demonstrado que a participação de apenas um Licitante não prejudicou a finalidade do pregão, bem como a falta de interesse de eventuais participantes não decorreu da fixação de condições restritivas, ilegais e imotivadas. O Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinente ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedora a única empresa que compareceu a sessão e cumpriu todas as normas editalícias, a qual apresentou proposta de preços compatíveis com a estimativa levantada na pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal de Buritirana/Ma, junto a empresas do ramo.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

---

No caso em tela, está comprovado nos autos, a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal de grande circulação, Jornal o Estado do Maranhão, em conformidade com o disposto no inciso I do Art. 4º da Lei 10520/2002:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º,"

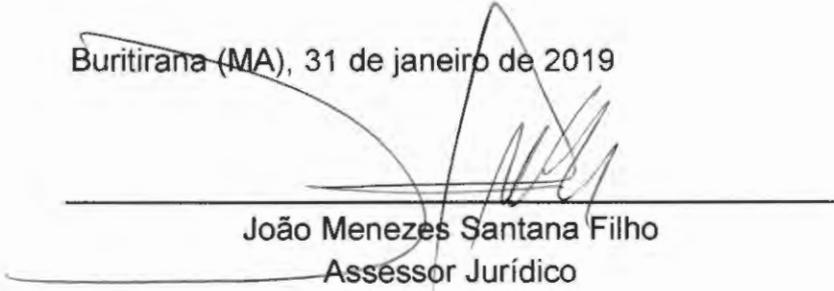
Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de preços realizada pela secretaria da Câmara Municipal de Buritirana/Ma, antes da publicação do Edital.

Diante do exposto, uma vez preenchido os requisitos da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, resta somente ser observado por Vossa Excelência, se foi resguardado os interesses do Poder Legislativo Municipal, salvo entendimento superior, opinamos pela Homologação do Procedimento **PREGÃO PRESENCIAL 004/2019**, que adjudicou a empresa **M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA**.

É o parecer, s.m.j

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Buritirana (MA), 31 de janeiro de 2019

  
João Menezes Santana Filho

Assessor Jurídico

OAB/MA 15564